

LEI Nº 3901/90
de 12 de novembro de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 763 de 26/11/1990

Autoriza a Prefeitura Municipal a alienar, mediante venda, área de domínio público municipal ao Senhor José Sá Ferreira.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar, mediante venda, ao Sr. José Sá Ferreira, nos termos do parágrafo 4º do artigo 154 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, e pelo preço constante do respectivo Laudo Avaliatório, devidamente corrigido à data da correspondente Escritura Pública de Venda e Compra, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: 1822 - Vila das Acácias.

II - LOCALIZAÇÃO: Rua Paraibuna, 1822, esquina com Rua das Acácias, São José dos Campos - SP.

III - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP.

IV - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: De forma irregular, plano, sem benfeitorias, com frente para vias asfálticas.

V - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no vértice nº 5B, localizado no alinhamento da Rua Paraibuna, divisa com o imóvel nº 1812, de propriedade do Sr. Alfredo Yunes Carvalho. Neste vértice, segue em curva de raio = 20,00 m (vinte metros) e SC 60º09'38" até o vértice PT mesma extensão de 21,00 m (vinte e um metros), confrontando com as Ruas Paraibuna e Acácias, deste vértice, PT, segue pelo alinhamento da Rua das Acácias, até o vértice nº 07 com rumo de 78º25'58" SW e extensão de 3,43 m (três metros e quarenta e três centímetros), confrontando com a Rua das Acácias; deste vértice nº 07, deflete à direita e segue até o vértice nº 06, com rumo de 109º54'03" NW e extensão de 9,83m (nove metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o imóvel nº 36 da Rua das Acácias de propriedade do Sr. José Sá Ferreira; e deste vértice nº 06, deflete à direita e segue até o vértice inicial nº 5B, com rumo de 78º25'58" NE e extensão de 21,09m (vinte e um metros e nove centímetros) confrontando com o imóvel nº 1812 da Rua Paraibuna, de propriedade do Senhor Alfredo Yunes Carvalho.

101

cont. da Lei nº 3901/90 - fls. 02.

VI - ÁREA: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 152,06 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação.

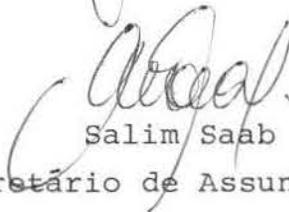
Artigo 3º - As despesas que se originarem com a lavratura da respectiva escritura pública de Venda e Compra autorizada por esta lei, inclusive as de seu registro no Cartório competente, correrão por conta única e exclusiva do comprador.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de novembro de 1990.

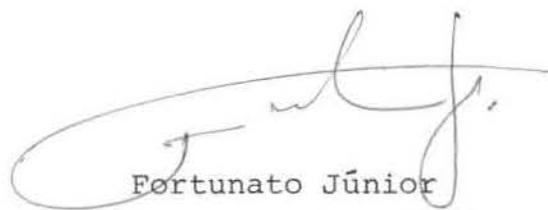


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos